

ALTERAÇÃO N.º 12, CONTRATUAL DA SOCIEDADE UTILIPEÇAS SERVICE LTDA

RONALDO DE SOUSA AGUIAR, Brasileiro, Administrador, Casado com comunhão parcial de bens, nascido em 14/01/1977, Natural de Araguaatins - TO, portador da Carteira de Nacional de Habilitação sob o N.º **01060397648 DETRAN/MA**, e CPF sob o N.º **817.242.501-59**, residente e domiciliada, na Rua Luis Domingues, n.º 280 - Entroncamento, na Cidade de Imperatriz Estado do Maranhão, CEP: 65.913-000, e;

LUZENILDA GONCALVES DINIZ AGUIAR, Brasileira, Empresaria, Casada com comunhão parcial de bens, nascida em 30/03/1980, Natural de Araguaatins - TO, portador da Carteira de Nacional de Habilitação sob o N.º **03773276720 DETRAN/MA**, e CPF sob o N.º **905.406.031-04**, residente e domiciliada, na Rua Luis Domingues, n.º 280 - Entroncamento, na Cidade de Imperatriz Estado do Maranhão, CEP: 65.913-000

Únicos sócios da empresa **UTILIPEÇAS SERVICE LTDA**, com sede a Praça Lino Teixeira, 156 - Entroncamento na cidade de Imperatriz – MA., CEP: 65.903-390, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE **21200559947**, e inscrita no CNPJ sob o nº **06.211.458/0001-76**, resolvem, assim, alterar, adequar e consolidar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto social fica alterado para: 45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 47.32-6/00 – Comercio Varejista de Lubrificantes; 45.30-7/05 – Comercio a Varejo de Pneumáticos e Câmara-de-ar; 45.41-2/05 – Comercio a Varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; 47.63-6/03 Comercio Varejista de Bicletas e Triciclos; pecas e acessórios; 45.30-7/04 – Comercio de peças e acessórios usados para veículos; 47.63-6/05 – Comercio varjista de embarcações e outros veículos recreativos; pecas e acessórios; 46.69-9/99 – Comercio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e pecas; 33.17-1/01 – Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes; 45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.43-9/00 – Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; 33.14-7/02 – Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvula; 22.12-9/00 – reforma de pneumáticos usados; 52.29-0/02 Serviços de reboque de veículos; 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente: Motores Estacionários, Maquinas Agrícola e embarcações em geral; 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças; 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga.

A vista das alterações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, mediante as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **UTILIPEÇAS SERVICE LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede a Praça Lino Teixeira, 156 - Entroncamento na cidade de Imperatriz – MA., CEP: 65.903-390 (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é: 45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 47.32-6/00 – Comercio Varejista de Lubrificantes; 45.30-7/05 – Comercio a Varejo de Pneumáticos e Câmara-de-ar; 45.41-2/05 – Comercio a Varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; 47.63-6/03 Comercio Varejista de Bicletas e Triciclos; pecas e acessórios; 45.30-7/04 – Comercio de peças e acessórios usados para veículos; 47.63-6/05 – Comercio varjista de embarcações e outros veículos recreativos; pecas e acessórios; 46.69-9/99 – Comercio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e pecas; 33.17-1/01 – Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes; 45.20-0/01 - Serviços de manutenção

e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.43-9/00 – Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; 33.14-7/02 – Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvula; 22.12-9/00 – reforma de pneumáticos usados; 52.29-0/02 Serviços de reboque de veículos; 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente: Motores Estacionários, Maquinas Agrícola e embarcações em geral; 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças; 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga.

CLAUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ **100.000,00** (cem mil reais), dividido em **100.000** (cem mil) quotas de valor nominal R\$ **1,00** (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

RONALDO DE SOUSA AGUIAR			
A - Capital Integralizado	R\$		95.000,00
Total de sua participação: 95.000,00 quotas x R\$ 1,00.....	R\$		95.000,00
LUZENILDA GONCALVES DINIZ AGUIAR			
A - Capital Integralizado	R\$		5.000,00
Total de sua participação: 5.000,00 quotas x R\$ 1,00.....	R\$		5.000,00
Total Geral		100.000,00 quotas x R\$ 1,00.....	R\$ 100.000,00

(art. 997, III, CC/2002) e (art. 1.055, CC/2002)

CLAUSULA QUINTA – A sociedade tem o prazo de duração e indeterminado conforme (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1057, CC/2002)

CLAUSULA SETIMA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do (CC/2002, art. 1052)

CLAUSULA OITAVA - A sociedade poderá ser administrada por não sócio com poderes e atribuição de administrador mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA NONA – A administração da sociedade caberá a ambos os sócios em conjunto ou isoladamente com os poderes e atribuição de administradores autorizada o uso do nome empresarial e nomear procurador em nome da empresa, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1013. 1.015, 1064, CC/2002)

CLAUSULA DECIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, CC/2002)

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1071 e 1072, § 1º, CC/2002)

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(art. 1028 e art. 1031, CC/2002)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**),

CLAÚSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o foro de **Imperatriz – Ma.**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos serão assinados por todos os contratantes.

Imperatriz-(MA), 23 de Outubro de 2023.

Ronaldo de Sousa Aguiar

Luzenilda Gonçalves Diniz Aguiar



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UTILIPEÇAS SERVICE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
81724250159	RONALDO DE SOUSA AGUIAR
90540603104	LUZENILDA GONCALVES DINIZ AGUIAR

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2023 13:00 SOB N° 20231341768.
PROTOCOLO: 231341768 DE 23/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315360270. CNPJ DA SEDE: 06211458000176.
NIRE: 21200559947. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/10/2023.
UTILIPEÇAS SERVICE LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.